

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ SETORIAL DE PESQUISA DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º – Os Comitês Setoriais de Pesquisa (CSPq) são órgãos de assessoramento do Comitê Assessor de Pesquisa (CAP) e do Comitê Assessor de Iniciação Científica e Tecnológica (CAIC) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), competentes para subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa científica e tecnológica e de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito de cada Setor da Universidade Federal do Paraná, conforme resoluções vigentes.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CSPq–Saúde**

Art. 2º – São atribuições do Comitê Setorial de Pesquisa do Setor de Ciências da Saúde (CSPq–Saúde):

I – Avaliar projetos de pesquisa de professores / técnico-administrativos do Setor de Ciências da Saúde, quanto ao mérito científico e metodológico, conforme as diretrizes vigentes. Essa avaliação ocorrerá após prévia apreciação e aprovação em primeira instância pelas unidades administrativas de origem dos professores / técnico-administrativos ou por instâncias equivalentes. Além disso, o Comitê fornecerá a ata de aprovação correspondente para viabilizar a inserção dos projetos de pesquisa no Banco de Projetos de Pesquisa da UFPR pelos próprios professores / técnico-administrativos responsáveis;

II – Acompanhar e avaliar os relatórios dos projetos de pesquisa previamente aprovados, dando parecer circunstanciado para fundamentar o CAP em suas decisões, sempre que solicitado;

III – Constituir e manter atualizado o quadro de consultores “ad hoc” a fim de auxiliar o CAIC e o CAP;

IV - Acompanhar o levantamento e a análise dos dados dos indicadores de pesquisado Setor de Ciências da Saúde, conforme diretrizes da PRPI;

V – Desenvolver estudos, análises e promover debates que permitam fornecer subsídios para consolidar e fortalecer a política de pesquisa na UFPR;

VI – Subsidiar a administração setorial no estabelecimento da política de pesquisa do Setor, de acordo com as resoluções e normativas da UFPR;

VII – Acompanhar os grupos de pesquisa do Setor de Ciências da Saúde, zelar pela atualização dos dados e manter um banco de dados sobre as pesquisas do Setor de Ciências da Saúde;

VIII – Manter o Setor de Ciências da Saúde atualizado quanto a editais de auxílio pesquisa, Bolsas Produtividade, Mobilidade Docente, entre outros, além de ampla divulgação de eventos científicos de interesse do Setor.

### **CAPÍTULO III** **DOS INTEGRANTES**

Art. 3º – O CSPq–Saúde será constituído por:

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados por cada um dos Departamentos que constituem o Setor de Ciências da Saúde, sendo estes docentes ativos do quadro da UFPR e, preferencialmente, credenciados em programa de pós–graduação da UFPR e envolvidos comprovadamente em atividades de pesquisa na UFPR;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pelos colegiados dos Programas dos Cursos de Pós–Graduação, sendo estes docentes ativos do quadro da UFPR comprovadamente envolvidos em atividades de pesquisa na UFPR e, preferencialmente, diferentes dos indicados pelo departamento de origem. Essa indicação é optativa;

III – 01 (um) membro Servidor(a) Técnico–administrativo designado pela Direção do Setor de Ciências da Saúde, como secretário(a).

§ 1º – Os membros do CSPq–Saúde deverão ser professores efetivos;

§ 2º – Os integrantes do CSPq–Saúde serão nomeados pela Direção do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná por meio de Portaria Setorial.

Art. 4º – O período de mandato dos representantes do CSPq–Saúde será pelo período de 02 (dois) anos, cabendo uma recondução a critério do Departamento de origem ou da Pós–Graduação.

§ 1º – A composição do CSPq–Saúde será renovada ao término do biênio.

§ 2º – Ocorrendo vacância por renúncia ou impedimento do membro titular, seu suplente assumirá a vaga do titular, devendo o Departamento ou Programa de Pós–Graduação ao qual pertence o docente substituído, indicar e informar imediatamente o CSPq–Saúde, por meio de processo eletrônico (via SEI – UFPR), um novo membro como suplente, que completará o respectivo período.

Art. 5º – O CSPq–Saúde será coordenado por um Presidente e um Vice–Presidente, eleitos entre e pelos seus integrantes, por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Art. 6º – Presidente e Vice–Presidente serão os representantes do Comitê junto à PRPI no CAP e no CAIC, respectivamente, de acordo com as exigências estabelecidas nas resoluções vigentes.

§ 1º – Ocorrendo vacância por renúncia ou impedimento do Presidente, assumirá a vaga o Vice–Presidente, que completará o respectivo período, e o novo Vice–Presidente será eleito pela plenária do CSPq–Saúde.

§ 2º – Ocorrendo vacância por renúncia ou impedimento do Vice–Presidente, assumirá a vaga um outro integrante eleito pela Plenária do CSPq–Saúde.

Art. 7º – A função de membro titular e suplente do CSPq–Saúde é de natureza relevante e deverá ser considerada no plano departamental e condizente com os encargos de pesquisa.

## **CAPÍTULO IV** **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS INTEGRANTES DO CSPq–Saúde**

Art. 8º – São atribuições dos integrantes do CSPq–Saúde:

I – Comparecer regularmente às reuniões ordinárias, conforme cronograma acordado e aprovado;

II – Apresentar justificativa formal para qualquer ausência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando obrigatoriamente o meio eletrônico oficial (e-mail do CSPq–Saúde). Este e-mail deve ser copiado para o suplente correspondente, permitindo sua participação na reunião.

III – Discutir e votar os itens da pauta;

IV – Realizar as atividades designadas pelo CSPq–Saúde dentro dos prazos e especificações estabelecidos;

V – Realizar a análise metodológica e científica dos projetos de pesquisa encaminhados ao CSPq–Saúde;

VI – Manter os dados para comunicação, atualizados, preferencialmente o endereço de correio eletrônico institucional (e-mail UFPR);

VII – Difundir em seu Departamento ou Colegiado de Pós–graduação os resultados orientações provenientes das reuniões do CSPq–Saúde;

Art. 9º – Perderá o mandato o membro titular ou no exercício de titularidade que faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) ordinárias alternadas, ficando o respectivo Departamento ou Programa de Pós–graduação responsável pela indicação de novos representantes tão logo o CSPq–Saúde informar a situação de frequência do membro.

Art. 10º – São atribuições específicas de cada integrante do CSPq–Saúde, a saber:

a) Do Presidente:

I – Representar o CSPq–Saúde junto à PRPI da Universidade Federal do Paraná, compondo o CAP;

II – Planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CSPq–Saúde;

III – Acessar e realizar o controle dos processos de pesquisa submetidos ao CSPq–Saúde via SEI–UFPR;

IV – Propor e acompanhar o calendário e agenda das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Convocar e Coordenar as reuniões do CSPq–Saúde ordinárias e extraordinárias;

VI – Manifestar–se e enviar correspondência em nome do CSPq–Saúde;

VII – Aprovar a indicação dos membros integrantes do CSPq–Saúde designados para representação de comissões junto a PRPI;

VIII – Executar as deliberações do CSPq–Saúde;

IX – Designar membros integrantes do CSPq–Saúde para avaliação dos projetos de pesquisa do Setor de Ciências da Saúde;

X – Exercer as demais atribuições que a ele forem determinadas e responsabilizar– se pelo bom funcionamento de todos os serviços do CSPq–Saúde;

XI – Elaborar o relatório anual das atividades do CSPq–Saúde e apresentá–lo à Direção do Setor de Ciências da Saúde;

XII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

b) Do Vice–Presidente:

I – Substituir o Presidente do CSPq–Saúde em seus impedimentos e secretariar as reuniões sempre que necessário;

II– Representar o CSPq–Saúde junto à PRPI da Universidade Federal do Paraná, compondo o CAIC.

c) Dos membros integrantes do Comitê:

I – Comparecer às reuniões conforme cronograma estabelecido pelo CSPq–Saúde e, em caso de ausência, os suplentes deverão obrigatoriamente substituir os membros integrantes titulares. As ausências deverão ser justificadas de acordo com as exigências estabelecidas no Art 8º deste regimento;

II – Avaliar a adequação científica e metodológica de projetos de pesquisa quando designados pelo Presidente do CSPq–Saúde e emitir seu parecer no processo aberto pelo coordenador do projeto via SEI–UFPR, seguindo as instruções normativas e resoluções vigentes;

III – Será designado como parecerista do projeto de pesquisa o membro integrante do CSPq–Saúde lotado em unidade administrativa diferente daquela de origem do coordenador do projeto;

IV – O membro integrante do CSPq–Saúde, que representa sua unidade administrativa, deve intermediar a comunicação entre o parecerista e o coordenador do projeto quando houver eventuais ajustes quanto ao cumprimento das etapas legais previstas nas Instruções Normativas da Coordenadoria de Fomento aos Projetos Institucionais (COFPI) da PRPI vigentes;

V – Identificar e manter atualizado o quadro de consultores internos nos seus respectivos Departamentos e Programas de Pós-Graduações;

VI - Avaliar projetos e relatórios com origem da Iniciação Científica, sempre que solicitado pelo representante do CAIC (vice-presidente do CSPq-Saúde);

VII– Organizar as bancas de iniciação científica (SIEPE) do seu departamento conforme cronograma do Edital vigente e encaminhar para o representante do CAIC (vice-presidente do CSPq-Saúde);

VIII – Eleger colegiadamente, entre os integrantes do CSPq–Saúde, à exceção do Presidente e vice–presidente, 01 (um) representante suplente para o CAIC e 01 (um) representante suplente para o CAP.

d)      Do(a) Servidor(a) secretário(a):

I – Secretariar as reuniões do CSPq–Saúde;

II – Manter a correspondência eletrônica do CSPq–Saúde em dia e encaminhar as mensagens de demanda urgente para o presidente;

III – Redigir a Ata dos assuntos discutidos nas reuniões e encaminhar aos integrantes da CSPq–Saúde, pelo menos 5 (cinco) dias antes da reunião seguinte, quando será discutida e aprovada;

IV – Auxiliar o presidente a elaborar a pauta de reuniões e encaminhar para os membros integrantes do CSPq–Saúde;

V – Controlar e manter atualizado os dados referentes aos projetos de pesquisa aprovados em reuniões do CSPq–Saúde;

VI – Anexar, no processo SEI do coordenador do projeto de pesquisa, o extrato de ata referente à aprovação do projeto;

VII – Auxiliar na elaboração do relatório anual das atividades do CSPq–Saúde e apresentá-lo à Direção do Setor de Ciências da Saúde;

VIII – Manter atualizado e coordenar o banco de dados sobre as pesquisas desenvolvidas no Setor de Ciências da Saúde.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 11º** – As reuniões do CSPq–Saúde podem ocorrer presencialmente ou virtualmente via plataformas disponibilizadas pela UFPR;

**Art. 12º** – O CSPq–Saúde reunir-se-á em sessão pública:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês durante o calendário letivo, sendo convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por solicitação dos membros integrantes do CSPq–Saúde, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ou, em caso de emergência e mediante justificativa, de 24 (vinte e quatro) horas. Serão convocadas com finalidade expressa, não sendo permitida a inclusão de pontos de pauta.

**Parágrafo único** – As convocações serão encaminhadas pela secretaria do CSPq–Saúde, contendo a ata da sessão anterior (no caso das sessões ordinárias) e a pauta da reunião.

**Art. 13º** – As reuniões ordinárias terão calendário anual, a ser divulgado entre os membros integrantes do CSPq–Saúde.

**Parágrafo único** – O calendário do ano seguinte será aprovado na última reunião do ano.

**Art 14º** – Os processos referentes aos projetos de pesquisa, ou demais deliberações pertinentes ao CSPq–Saúde, deverão ser encaminhados até a data limite de 10 (dez) dias antes da reunião ordinária.

**Art. 15º** – A pauta será elaborada pelo Presidente e secretário considerando as solicitações enviadas pelos integrantes com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**Art. 16º** – Para todas as reuniões do CSPq–Saúde deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser aprovada por todos os membros integrantes na reunião subsequente. A ata anterior será enviada juntamente com a convocação e, se aprovada, deverá ser assinada eletronicamente (via SEI – UFPR, bloco de assinaturas) por todos os membros integrantes presentes na referida reunião.

**§ 1º** – Caso sejam sugeridas contribuições durante a reunião, as mesmas serão apreciadas e aprovadas no momento da reunião, sendo fixado o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura da ata.

§ 2º – Caso não haja manifestação dos integrantes do CSPq–Saúde nos prazos estabelecidos neste artigo, será considerada aprovada a versão da ata apresentada.

Art. 17º – Os integrantes titulares e suplentes do CSPq–Saúde têm direito a livre manifestação em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único – Caso o representante titular ou o suplente não possa comparecer, o titular poderá indicar ao presidente um representante do Departamento ou Colegiado de origem, que terá livre manifestação nas reuniões, porém não poderá participar das deliberações.

Art. 18º – As deliberações do CSPq–Saúde serão tomadas em reuniões coletivas (presenciais ou remotas) e deverá buscar o consenso entre os integrantes.

Parágrafo único – Não sendo possível o consenso entre os integrantes, as demandas serão submetidas a votação, por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19º – A comunicação entre os membros integrantes do CSPq–Saúde se dará preferencialmente pelos canais institucionais - por meio eletrônico via e-mail UFPR e aplicativo *Microsoft Teams* - bem como por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, sem moderação de conteúdo, de forma a garantir o acesso e participação democrática aos assuntos relevantes.

Art 20º – Os projetos de pesquisa com pareceres “Deferido condicionado ao ajuste de pendências” ou “Adequações obrigatórias para apreciação na próxima reunião” que não retornarem com os ajustes em 3 (três) meses após a deliberação do Comitê, serão concluídos no sistema SEI, uma vez que não houve resposta do proponente.

Parágrafo único - Após concluído o processo, o proponente deverá iniciar um novo processo no sistema SEI.

Art. 21º - Os projetos de pesquisa com pareceres “indeferidos” terão o processo na plataforma SEI concluídos e estes processos não serão aceitos para nova análise.

Parágrafo único – Caso os proponentes queiram enviar para análise o mesmo projeto depois de realizadas as correções, deverão iniciar um novo processo na plataforma SEI.

Art 22º – Os projetos de pesquisa que chegarem ao Comitê Setorial indevidamente instruídos serão devolvidos para o proponente, e caso não retorne com as correções em até 30 dias, o mesmo não entrará na pauta e será concluído.

§ 1º - Em casos justificados, o prazo para as correções poderá ser estendido.

§ 2º - Após concluído o processo, o proponente deverá iniciar um novo processo no sistema SEI.

Art 23º - Projetos de pesquisa já iniciados só serão avaliados pelo comitê caso tenham sido realizados no máximo 1/3 do cronograma previsto na data da plenária que avaliará o projeto.

## **CAPÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24º – Os departamentos e Pós–graduações, que apresentarem altos índices de absenteísmo não terão os projetos de pesquisa, resumos para o EVINCI e relatórios finais avaliados por este Comitê.

Art. 25º – O Comitê poderá reunir–se em primeira convocação com a maioria simples dos seus membros integrantes, sem a necessidade de *quórum* mínimo.

Art. 26º – O Comitê deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros integrantes.

Parágrafo único – O Presidente exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 27º – As solicitações de revisão dos pareceres do CSPq–Saúde serão analisadas em primeira instância, pelo próprio Comitê, em segunda instância, pelo Comitê Assessor de Pesquisa (CAP) ou pelo Comitê de Iniciação Científica (CAIC), a depender da matéria da solicitação.

Art. 28º – Anualmente, será encaminhado relatório das atividades do CSPq–Saúde à Direção do Setor de Ciências da Saúde.

Art. 29º – Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Plenária do CSPq–Saúde.

Art. 30º – O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CSPq–Saúde e da sua homologação pelo Conselho Setorial do Setor de

Ciências da Saúde.

Parágrafo único – Este Regimento pode ser modificado por convocação específica e com aprovação de dois terços dos membros integrantes do CSPq-Saúde.

Modificado e aprovado pelo Comitê Setorial de Pesquisa em 03/10/2025  
Aprovado pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde em 24/11/2025